



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 985

Dispõe sobre as Funções de Confiança da PMSV e da outras providências.

Proc. nº 9835/20

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança:

- I – Função de Confiança 1
- II – Função de Confiança 2
- III – Função de Confiança 3
- IV - Função de Confiança 4

Parágrafo único – O servidor poderá ser designado para a Função de Confiança na quantidade, descrição e lotação dispostas nos Anexos 1 e 2, desta Lei Complementar.

Art. 2º – As Funções de Confiança atenderão atribuições que necessitarem de maior acompanhamento do Prefeito Municipal no cumprimento de tarefas ligadas ao Plano de Governo.

Art. 3º – Será pago a título de designação por Função de Confiança os valores descritos abaixo:

Função	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5
FC 4	R\$ 1.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.102,50	R\$ 1.157,63	R\$ 1.215,51
FC 3	R\$ 1.300,00	R\$ 1.365,00	R\$ 1.433,25	R\$ 1.504,91	R\$ 1.580,16
FC 2	R\$ 1.600,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.764,00	R\$ 1.852,20	R\$ 1.944,81
FC 1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.315,25	R\$ 2.431,01

§1º - O servidor designado para Função de Confiança deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º - Os valores descritos no caput serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice dos reajustes salariais concedidos aos funcionários, somando-se ao salário-base ou valor de referência para todos os efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 985

§3º - Os valores descritos no caput sofrerão incidência de descontos previdenciários.

§4º – Não poderá receber cumulativamente a designação tratada neste artigo simultaneamente com valor pago a título de diferença de cargo incorporada, o servidor designado para função de confiança.

Art. 4º – As Funções de Confiança são de indicação dos Secretários das pastas com designação pelo Prefeito Municipal e com determinação expressa da unidade administrativa.

Parágrafo único – Somente poderá ser designado para Função de Confiança o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 5º – O servidor designado Função de Confiança estará hierarquicamente subordinado ao nomeado para cargo de livre provimento da Unidade Administrativa na qual for lotado.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º – Ao designado para Função de Confiança 1 compete:

I - cumprir as determinações do Secretário da pasta, em nível hierárquico de Direção, quando da execução das atividades programadas que necessitam ligação direta ao Chefe do Executivo, com distribuição e acompanhamento de tarefas de acordo com atribuição de cada cargo prevista em Lei;

II - prestar assistência ao Prefeito no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da Secretaria;

Art. 7º – Ao designado para Função de Confiança 2 compete:

I - realizar a gestão administrativa a nível hierárquico de Chefia, considerando a legislação vigente;

II - chefiar e orientar as atividades da Unidade Administrativa considerando atribuições inerentes a cada cargo efetivo no cumprimento de tarefa atribuída por necessidade de acompanhamento do Secretário da pasta em atendimento ao Chefe do Executivo;

Art. 8º – Ao designado para Função de Confiança 3 compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 985

I - assessorar o Departamento pela objetividade e direcionamento das tarefas de confiança da unidade administrativa na qual for lotado;

II - relatar tarefas executadas de forma expressa e em tempo hábil para tomada decisão pelo Executivo.

Art. 9º – Ao designado para Função de Confiança 4 compete:

I - prestar assessoramento autos de processos administrativos e documentos da unidade administrativa;

II - garantir que sejam cumpridas todas as tarefas determinadas pela Chefia do Departamento no prazo estabelecido;

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no orçamento vigente e a implantar as Funções de Confiança da Prefeitura prevista nesta Lei Complementar.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 12 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 13 de março de 2020

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

ANEXO II revogado pela Lei Complementar nº 1107, de 04/05/2023